

# PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Inciso VI do Art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

VI - a superação das desigualdades educacionais, especialmente no que tange aos resultados de aprendizagem entre diferentes recortes demográficos e entre estudantes de escolas públicas e de escolas privadas, e a erradicação de todas as formas de preconceito e de discriminação;"

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Inciso VI do Art. 4º tem como finalidade conferir maior precisão e impacto ao objetivo de superação das desigualdades educacionais. Embora a erradicação de todas as formas de preconceito seja crucial, é imperativo que o Plano Nacional de Educação direcione esforços específicos para a redução das disparidades nos resultados de aprendizagem, que representam a faceta mais perversa da desigualdade no sistema de ensino.

A emenda orienta o PNE para o enfrentamento direto das lacunas de aprendizado que perpetuam ciclos de exclusão. A experiência internacional demonstra que sistemas educacionais equitativos são aqueles que conseguem garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem ou condição, alcancem níveis satisfatórios de proficiência. Portanto, este adendo é essencial para que o PNE promova uma equidade real e efetiva.

Sala das reuniões,

**GREYCE ELIAS**  
**DEPUTADA FEDERAL**

Apresentação: 20/05/2025 20:35:11.140 - PL261424  
EMC 2877/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.2877/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252431648000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



\* C D 2 5 2 4 3 1 6 4 8 0 0 0 \*